

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO 04/2025 - CMRBI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 – CMRBI

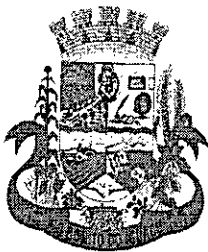
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE VEREADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa L F CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 26.343.359/0001-55, com sede na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, CEP 85903-570, neste ato representada por seu sócio administrador(a), Sra. Fabiane Grando Broto, Carteira de Identidade nº 8.117.302-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.534.399-30 residente e domiciliado no(a) Rua das Flores, nº 420, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

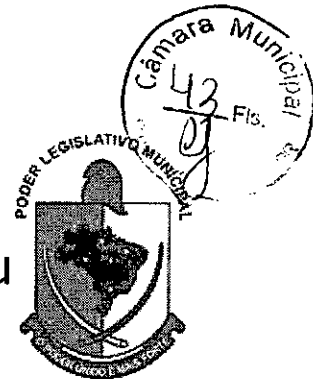
CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025, que versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 11/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é a Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: “Regularização fundiária urbana, (REURB) – Aspectos importantes para agentes públicos – Boas práticas de controle interno – E as comissões permanentes – Como efetivar pareceres técnicos eficientes” visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

3.2. Detalhamento do item:

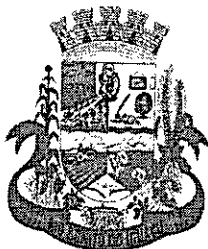
1. Valmir Matias de Oliveira – Vereador
2. Elenice Silmara de Oliveira – Vereadora
3. Carlinhos Teles da Silva Junior - Vereador

3.3. No preço ofertado pela Contratada, deverá estar incluso, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

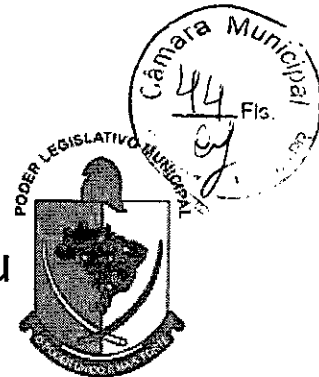
CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais) que será pago na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

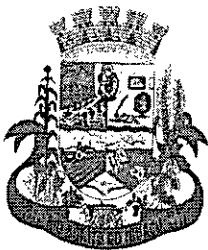
6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de transferência bancária da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratante aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



7.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente, pelo Contratante, nos casos enumerados no art. 138, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

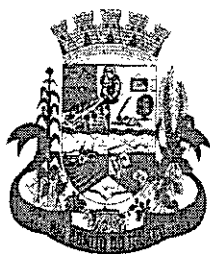
10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao curso contratado.

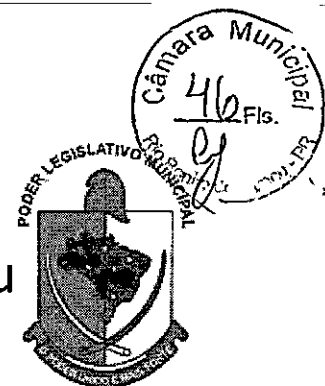
10.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do Curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10.6. Apresentar as certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;

10.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMRBI.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

11.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

11.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

11.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

11.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

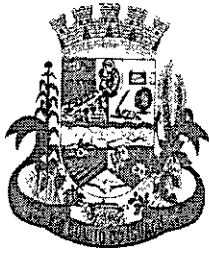
12.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

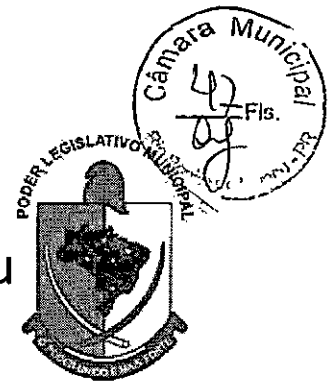
13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

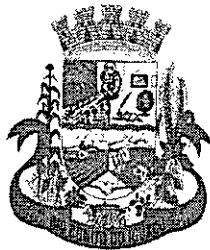
01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EDSON
RODRIGO
CAMARGO:0
8185269980**

EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante

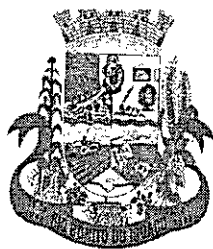
Assinado de forma
digital por EDSON
RODRIGO
CAMARGO:081852699
80
Dados: 2025.10.06
13:55:19 -03'00'

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 06 de outubro de 2025.

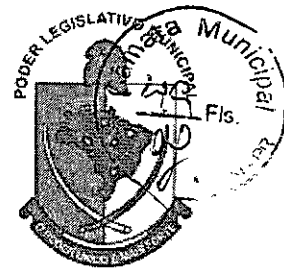


Documento assinado digitalmente
FABIANE GRANDO BROTO
Data: 06/10/2025 13:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANE GRANDO BROTO
Contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 04/2025 – INEXIGIBILIDADE 11/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80.

CONTRATANTE: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 26.343.359/0001-55, com sede na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, CEP 85903-570, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a), Sra. Fabiane Grando Broto, Carteira de Identidade nº 8.117.302-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.534.399-30 residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 420, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR.

Objeto: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: “Regularização fundiária urbana, (REURB) – Aspectos importantes para agentes públicos – Boas práticas de controle interno – E as comissões permanentes – Como efetivar pareceres técnicos eficientes”.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 07/10/2025 à 10/10/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL-01.001-CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0001.2.-001-ATIVIDADES DO LEGISLATIVO-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1-510 Página: 23

Data: 08/10/25

Andréa M. Vieira

Visto do Responsável